



Mensagem Nº 21/2025

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Prêmio Professor (a) Alfabetizador (a) de Excelência no Município de Bom Jesus, e dá outras providências.”**

A instituição do Prêmio Professor(a) Alfabetizador(a) de Excelência justifica-se pela urgência de valorizar os profissionais que atuam na fase mais crucial da educação básica: a alfabetização. Este projeto visa estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino, reconhecendo e premiando os educadores que efetivamente alcançam as metas de fluência leitora estabelecidas por avaliações nacionais e estaduais, como o CNCA e o SIAVE. Trata-se de uma iniciativa estratégica para incentivar práticas pedagógicas inovadoras e assegurar que todas as crianças do município sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Além de motivar e dar visibilidade ao trabalho desses profissionais, a premiação — que pode incluir gratificação financeira e certificação — serve como ferramenta de gestão para fortalecer as políticas públicas educacionais. Ao vincular o reconhecimento a resultados concretos e mensuráveis, o projeto não apenas celebra o mérito individual, mas também promove uma cultura de excelência na rede municipal, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades educacionais e o sucesso futuro dos estudantes.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 5 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Institui o Prêmio Professor(a) Alfabetizador(a) de Excelência no Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus, o Prêmio Professor (a) Alfabetizador (a) de Excelência, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais da educação do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental que alcançarem as metas de alfabetização estabelecidas pelas avaliações de fluência leitora aplicadas pelo Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE-PB).

Art. 2º- A premiação será concedida anualmente aos professores alfabetizadores da rede pública municipal que:

I – Atingirem ou superarem as metas mínimas de alfabetização definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Comprovarem avanços significativos na proficiência leitora de seus alunos, de acordo com os resultados do CNCA e do SIAVE.

Art. 3º- O Programa terá como objetivos:

- I – Estimular a melhoria da qualidade da alfabetização no ensino fundamental;
- II- Promover a alfabetização de todos os estudantes até o 2º Ano do Ensino Fundamental;
- III- Valorizar o esforço e o desempenho dos professores alfabetizadores;
- IV – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a aprendizagem efetiva da leitura;

Art. 4º- A premiação poderá ser concedida na forma de:

- I – Certificado de reconhecimento público com Menção Honrosa;
- II – Gratificação financeira de caráter eventual, definida em regulamento;
- III – Divulgação dos resultados e boas práticas pedagógicas.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela:

- I – Definição das metas anuais de alfabetização;
- II – acompanhamento e monitoramento dos indicadores de fluência leitora;
- III – publicação da lista dos professores contemplados;
- IV – Regulamentação complementar desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA
BOM JESUS
TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 5 de setembro de 2025.

Denise B. M. B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesusp